# PROCESSO COLETIVO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
# 0000419-22.2013.5.15.0131
# 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

**OBJETO DO PROCESSO**: Adicional de Periculosidade aos trabalhadores dos setores (CA 180, CA-147 e EV-06)

**AJUIZAMENTO DA AÇÃO**: 05.03.2013

**PRESCRIÇÃO BIENAL**: Processo não alcança trabalhadores demitidos anteriormente a 05.03.2011

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**: Processo não alcança créditos anteriores a 05.03.2008

## DO ACORDO CELEBRADO

O Sindicato celebrou acordo com a empresa com as seguintes condições:

**(a)** A BOSCH pagará aos trabalhadores 90% dos valores que foram apurados, considerando como base de cálculo 30% (de adicional) sobre os salários nominais mensais durante o tempo de exposição de cada trabalhador (com evolução salarial respectiva durante o contrato de trabalho), mais reflexos em 13º salários, férias e FGTS, conforme listagem/planilha contendo nomes e valores individuais discriminados para cada um dos trabalhadores contemplados no acordo.

**(b)** A base para o acordo é o laudo pericial apresentado no processo, abrangendo as áreas/setores de trabalho (CA 147, EV-06 e CA 180), com períodos de exposição diferentes, inclusive considerando a prescrição.

**(c)** O pagamento devido a cada um dos trabalhadores INATIVOS será realizado pela BOSCH em conta bancária do Sindicato, com previsão para o dia 31.07.2020. Tais trabalhadores deverão comparecer ao sindicato para se identificar e informar seus dados bancários pessoais

para transferência dos valores. (* Veja abaixo os detalhes do procedimento);

**(e)** Os empregados ativos (ATUAIS EMPREGADOS) receberão o valor devido em folha de pagamento, com previsão para 31.07.2020;

**(f)** Os empregados ativos, atualmente alocados no CA 147, passarão a receber o adicional de periculosidade em folha de pagamento, a contar de agosto de 2020.

**(g)** Em relação ao rol de substituídos do acordo, será ainda estabelecido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação judicial, para eventual indicação de trabalhador que venha a se beneficiar do acordo, desde que ele (trabalhador) não tenha ação trabalhista individual postulando adicional de periculosidade. Além disso, referido trabalhador deve ter recolhido imposto sindical (contribuição Sindical) no ano de 2013, exceto para aqueles demitidos em 2011 e 2012 (dentro da prescrição bienal) cuja data da contribuição sindical deve ser a última realizada.

**(g.1)** Para eventual inclusão de outros trabalhadores na listagem original do acordo, deverá o pretendente reclamar ao sindicato esta condição, apresentando Carteira de Trabalho, declarar número do EDV (matrícula) que consta identificado no holerite, Seção/posto em que trabalhou e o período. De posse desses documentos e dados, serão analisadas as informações e os registros internos da BOSCH, especialmente considerando o centro de custo e ordens de serviço, para verificar a pertinência ou não acerca do pedido de inclusão no acordo.

**(h)** Na composição do valor individual devido a cada um dos substituídos (ativos e inativos) estão incluídos os reflexos do principal em 13º salário, férias e FGTS, sendo que para os ativos o montante correspondente aos reflexos no FGTS será depositado diretamente em conta vinculada na CEF, e para os inativos, o valor será pago diretamente a eles.

**(i)** Os montantes serão considerados individualmente, por trabalhador, em planilhas detalhadas, inclusive para a base de cálculos e de eventual incidência de INSS. (OBS: não haverá incidência de IRRF).

**(j)** Para cálculo dos valores individuais, a proposta da BOSCH foi feita com base na evolução salarial.

**(k)** O cálculo considerou o período trabalhado para cada um dos substituídos, observado o prazo prescricional abrangido pelo processo, sendo que cada empregado fará jus a distinto período, respeitado o tempo de exposição na área perigosa (observado o período de prescrição definido no processo).

**(l)** Os montantes individualmente devidos aos trabalhadores constam dos valores que foram divulgados pelo sindicato;

**(m)** Como parte do acordo, a BOSCH pagará (sem ônus para o trabalhador) 15% de honorários advocatícios ao sindicato. Sendo assim, não haverá qualquer desconto das parcelas devidas aos trabalhadores. (Observação importante: se o processo fosse ajuizado por um advogado particular contratado, o trabalhador certamente teria que pagar honorários advocatícios de 30% ao referido advogado, descontando de seu crédito).

**(n)** A Assembleia de aprovação do acordo ocorreu de forma virtual, com votação eletrônica pelo site do sindicato (www.metalcampinas.org.br), entre os dias 01 e 02 de julho de 2020.

## * ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES INATIVOS PELO SINDICATO

A partir de 28.07.2020 os trabalhadores INATIVOS que estão na lista de contemplados no acordo, deverão comparecer pessoalmente no sindicato, (de segunda a sexta – feira, das 9h as 16h00), portando os seguintes documentos (FAVOR TRAZER CÓPIAS e exibir o original):
**Carteira de Trabalho (páginas da foto, verso e registro na Bosch), RG, CPF, número do EDV (Bosch), DADOS BACÁRIOS PARA DEPÓSITO (trazer cópia do cartão), e comprovante de residência.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor,Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia
*Departamento de Jurídico*
E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br

Campinas/SP, 24 de julho de 2020

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMPINAS E REGIÃO**